



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2,

Ata da reunião realizada dia 12 de dezembro de 2018 de encerramento da Convenção Coletiva de Trabalho, com validade de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, data base primeiro de janeiro de 2019, firmada entre o SINDIAGÊNCIAS E SINDIBEL, representantes das categorias de empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, no Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul. Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se às 09:30 horas, os integrantes, sócios e diretores dos Sindicatos SINDIAGÊNCIAS E SINDIBEL, representando os empregados e empregadores, respectivamente, conforme lista de presença com assinaturas colhidas no ato, reunião esta realizada na sede do SINDIBEL situado na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 722, Ed. Jusmar, Centro, Vitória-ES, para negociarem as reivindicações e contraproposta e deliberarem as cláusulas que forem acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho atual e fechamento das cláusulas econômicas e sociais da Convenção Coletiva de Trabalho 2019. Abertos os trabalhos pelo presidente da entidade patronal Senhor Adelmo Camilo Pereira, passando-se em seguida cópias da minuta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, encaminhado pelo sindicato profissional Sindiagências, contraproposta aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2018, e cópia da Convenção Coletiva do ano vigente para se fazer as devidas comparações. Presentes advogados, membros da comissão de negociação, representantes de diversas Igrejas, Administradores das Entidades Religiosas e Filantrópicas. O presidente do Sindicato profissional Senhor Julimar Garcia, membros da comissão de negociação, iniciou as conversações ouvindo atentamente as ponderações dos patrões e proposta de reajuste de 4,00%. O Senhor Julimar disse que a contrapôs com o índice de 5%. Após longo debate foi acordado em conjunto o índice de reajuste 4,671% (quatro virgula seiscentos e setenta e um por cento) para os empregados que ganham o piso da categoria e também 4,5% para os que ganham acima do piso. O piso da categoria a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 será de R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais). Fica assim a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019. **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares, exceto a Região Sul do Espírito Santo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Colatina/ES, Cariacica/ES, Conceição Da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibiracema/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Mantena/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vianna/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA** - Fica fixado o Piso Salarial da Categoria no valor de R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais) que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019. **Parágrafo Primeiro:** Para os empregados contratados por hora, o salário/hora será R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos) por hora normal trabalhada, ressalvando-se os mensaisistas já admitidos. **Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos com a carga horária inferior a 220 horas mensais obedecerão ao critério da proporcionalidade. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Fica estabelecido que o reajuste salarial para os que percebem remuneração acima do piso da categoria será de 4,5% (quatro reais e cinquenta por cento), para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA – ADICIONAL** - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas diárias e 100% (cento por cento) para as demais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faculta-se às Empresas e Instituições a adoção do Sistema de Compensação, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, que limitadas a 02 (duas) horas diárias poderão ser compensadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos meses de férias facultam-se mudanças na jornada de trabalho não caracterizando jornada definitiva. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Faculta-se a adoção de substituir o descanso de sábados e domingos para outro dia durante a semana seguinte, mantendo-se a obrigatoriedade de pelo menos 01 (um) domingo de folga por mês. **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica desde já acordado que a empresa poderá adotar sua jornada de trabalho, conforme a sua necessidade, das 07 às 22 horas, com jornada de 08 (oito) horas por turma de trabalhadores de segunda-feira a domingo, com folgas intercaladas, não ultrapassando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

trabalhadas, respeitando o que prescreve a lei, ou seja, folga obrigatória de pelo menos 01 (um) domingo por mês. **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO** - Fica garantido aos empregados que se encontrem trabalhando no horário noturno, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário normal, desde que o trabalho esteja sendo realizado das 22h00 às 05h00. Aprovada. **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN-NATURA** - Não constituem "Salário in Natura" previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas empresas: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio saúde, previdência privada, plano de saúde, ticket alimentação, cartão ou ajuda de custo com combustível, vale transporte plano odontológico. **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO** - Os empregadores fornecerão alimentação gratuita, ou por opção do empregador, ticket Alimentação ou ticket refeição no valor de **R\$15,00 (quinze reais)** aos empregados, exclusivamente nos dias trabalhados somente para os empregados que laborem jornada superior a 04 (quatro) horas diárias, sem direito a incorporação no salário do contratado. Para os empregados que moram no local de trabalho ou aqueles a quem a empresa forneça alimentação, as empresas ficam desobrigadas de atender esta cláusula. **CLÁUSULA NONA - LANCHE** - As empresas fornecerão lanche aos funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras. **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE** - O empregador fica obrigado a fornecer o Vale Transporte aos seus funcionários gratuitamente nos dias trabalhados. Só terá direito ao Vale Transporte gratuito o funcionário que morar a, no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 1.000 (mil) metros de distância do local de trabalho para a sua residência. **Parágrafo Único:** Caso o trabalhador tenha condução própria, o valor equivalente até ao do vale transporte deverá ser disponibilizado ao empregado como auxílio combustível, mediante termo de opção ou acordo, com recibo mensal, constando o valor recebido. Esse benefício não se incorporará ao salário. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** - Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do Programa de Assistência Familiar - PAF a todo trabalhador de nossa categoria econômica conforme negociação coletiva para a CCT de 2019. Este benefício é extensivo a toda a família dos trabalhadores, e de acordo com as condições abaixo: O SINDIAGENCIAS, através da FENATIBREF que possui parceria com o "**Cartão de Todos**", disponibilizará aos trabalhadores da categoria o Programa de Assistência Familiar - PAF em **Todo o estado do Espírito Santo, exceto Região Sul**, como segue: I) Consultas médicas ao trabalhador e seus dependentes, quando for o caso, sem limitação de número de consultas ou especialidades na seguinte cobertura: Angiologista, Cardiologia, Clínico Geral, Dermatologista, Endocrinologista, Fonoaudiologista, gastroenterologia, Ginecologia, Neurologista, Nutricionista, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrino, Pediatria, Proctologista, Psicologia, Psiquiatria, Urologia, Geriatria, além de descontos em exames laboratoriais, exames de imagem. Consulte disponibilidade da especialidade, conforme local de atendimento. II) Não haverá nenhuma contribuição adicional em valores para as consultas médicas das especialidades atendidas nas cidades mencionadas no *Caput* desta cláusula acima, observado rigorosamente o Item I, desde que agendadas pelo **DISQUE CONSULTA (0800.7180.889)**. III) As consultas devem ser previamente agendadas junto ao **DISQUE CONSULTA** através dos números: 0800 718 0889 de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas. Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento deve-se informar em até 24 horas de antecedência a ausência, e caso não o faça, será considerada ausência injustificada do empregado. Havendo reincidência de ausência injustificada o empregado deverá pagar através de desconto em folha de pagamento, o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta) reais referente à consulta agendada e faltosa, por meio de um formulário devidamente preenchido e assinado disponível no site: www.sindiagencias.com.br, que deve ser entregue ao RH da Instituição Empregadora. Até que haja o devido pagamento, o empregado representado ficará impedido de consultar. O SINDIAGENCIAS gerará em favor da Instituição empregadora, boleto específico para repasse do valor descontado do empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a título de penalidade por consulta médica agendada e não realizada. IV) Serão garantidas a todo trabalhador da categoria as especialidades previstas nesta Convenção, mas nem toda clínica credenciada necessariamente terá todas as especialidades conjuntamente. V) Os atendimentos serão realizados nas clínicas conveniadas ao **Cartão de Todos**, disponíveis no site: www.sindiagencias.com.br. Os exames laboratoriais e procedimentos prescritos poderão ser feitos nos laboratórios e Clínicas Conveniadas com descontos variados, conforme tabela da própria clínica, que serão apresentados no ato da consulta, a serem pagos pelo empregado diretamente ao laboratório ou clínica escolhida para atendimento. VI) Os trabalhadores da categoria poderão usufruir de descontos em educação e lazer disponíveis na rede credenciada do **Cartão de Todos**. Consulte-a pelo site www.cartãodetodos.com.br ou através da Central de Atendimento 0800 283 8916. VII) As clínicas conveniadas e especialidades e procedimentos cobertos, poderão sofrer alterações durante a vigência desta CCT. VIII) Os trabalhadores da categoria que já

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Eikella, Bruno, and others.]



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

usufruem do **Cartão de Todos** por meio de contrato pela pessoa física, deverão, para utilização do PAF, cancelar seu contrato individual, para que possa fazer parte deste benefício gratuito e utilizá-lo na forma desta cláusula. IX) A partir de 01 de janeiro de 2019 todos os empregados da categoria, titulares do benefício PAF, que estiverem adimplentes com no mínimo 02 (duas) mensalidades, terão direito à cobertura de assistência funeral por morte natural ou morte acidental pela seguradora CHUBB do Brasil, parceira do "Cartão de Todos" no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais a ser pago aos beneficiários legais ou indicados pelo empregado em termo próprio (o formulário deve ficar na pasta do empregado), por depósito em conta bancária ou cheque, em até 60 (sessenta) dias após entrega da documentação completa e já deferida, quando da ocorrência de sinistro, mediante preenchimento do aviso de sinistro e entrega da documentação comprobatória na sede do SINDIAGENCIAS ou por correio. X) Os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força de condições contratadas. Os empregados com idade superior poderão nomear em termo próprio um de seus dependentes incluídos no "Cartão de Todos" para, em seu lugar, tornar-se segurado da Assistência Funeral e neste caso, quando houver o sinistro, o prêmio garantido por morte natural e acidental, será repassado ao titular do **Cartão de Todos**, ou seja, o empregado da categoria. **Parágrafo Primeiro:** I. As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas deverão informar ao SINDIAGENCIAS pelo e-mail: paf@sindiagencias.com.br a lista de todos os trabalhadores constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO, conforme formulário padrão no site <http://sindiagencias.com.br/> ou <http://sindibel-es.com.br>. Caso as empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas não possuam acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para o SINDIAGENCIAS, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo. II. As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas deverão informar ao SINDIAGENCIAS, através do e-mail: paf@sindiagencias.com.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício. III. A não informação por parte das empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o SINDIAGENCIAS receba a referida informação para exclusão do mesmo no benefício. IV. O SINDIAGENCIAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do benefício de cada um dos trabalhadores, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento de R\$ 39,50 (trinta e nove reais cinquenta centavos) por mês, por cada empregado, no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a empresa atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês. V. As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas inadimplentes deverá quitar, no mínimo, 03 (três) meses dos que estiverem inadimplentes. VI. As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas da base territorial do sindiagências que estiverem inadimplentes e enviarem admissões para inclusão, não será garantido o uso deste benefício, até a completa regularização das pendências. VII - Quando houver transferência de empregado entre matriz e filial das empresas que acarretem mudança de cadastro e código, é necessária a exclusão da lista do empregador antigo e a inclusão na lista do novo empregador além da entrega de toda documentação necessária para inclusão (ficha de adesão e/ou sindicalização, e documentos pessoais do empregado e seus dependentes, quando houver). **Parágrafo Segundo:** O empregador obrigatoriamente contribuirá com o valor mensal de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) por trabalhador de **Todo o estado do Espírito Santo, exceto Região Sul**, do Estado do Espírito Santo. O empregado tem o direito a este benefício e o empregador a obrigação de cumpri-lo. **Parágrafo Terceiro:** A empresa deve realizar o pagamento dos valores em boletos mensais, que serão enviados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a inclusão dos empregados para exercício do benefício, ou seja, pagamento no dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário com código de barras. I. A administradora encaminhará a cada empresa de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento. Caso não receba o boleto em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à instituição solicitar através do telefone 27 3324-8141 ou e-mail: paf@sindiagencias.com.br. Prorrogando da data de vencimento, ficando isento do pagamento da multa e juros do inciso III. II. O valor a pagar será o resultado do número de empregados, vezes o valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) III. O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às instituições. IV. Para que não ocorra a suspensão do uso dos trabalhadores

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sario no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

uso dos trabalhadores sindicalizados ou não, e de seus dependentes, a empresa deve necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a inclusão do trabalhador na lista, para exercício do benefício.V. O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: custos de consultas médicas ao valor de mercado das várias especialidades, de acordo com a necessidade do empregado, assim sendo, estes custos serão de total responsabilidade da empresa empregadora, independente dos motivos. **Parágrafo Quarto:** São considerados dependentes dos trabalhadores da categoria casados ou que mantêm união estável, os filhos, cônjuges e pertencentes ao mesmo grupo familiar composto por: mãe, madrasta, pai, padrasto, enteado (a), irmãos ou avô/avó e sogros, e aos trabalhadores solteiros, os pais, filhos e pertencentes ao mesmo grupo familiar composto por: irmãos e avô/avó. I. Todos os trabalhadores da nossa categoria que queiram incluir seus dependentes deverão preencher ficha de sindicalização para uso do benefício por seus dependentes, que estará disponível no site www.sindiagencias.com.br ou solicite-os através do e-mail e telefone paf@sindiagencias.com.br ou tel: 27 3324-8141. Só poderão incluir dependentes aqueles empregados que são sócios do Sindagências. II. Não haverá custo adicional por dependente, desde que não exceda o número de 07 (sete) dependentes por trabalhador. III. Caso o titular do plano não esteja mais ligado empresa, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo. IV. Os sindicalizados beneficiários e seus dependentes poderão continuar usufruindo deste benefício de até 01 (um) ano após sua demissão, desde que manifeste por escrito no SINDIAGENCIAS, na homologação, sua vontade e arque com os valores integrais do benefício diretamente com a administradora, nas condições estipuladas entre as partes a partir deste momento, também com a administradora. **Parágrafo Quinto:** No caso de trabalhadores afastados ou aposentados por invalidez antes do início do PAF, a empresa fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retome suas atividades. No caso de trabalhadores afastados ou aposentados por invalidez após sua inclusão no referido benefício, As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas da região norte continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento das condições de trabalho. **Parágrafo Sexto:** As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas poderá optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que aqui estabelecida, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício próprio. Para análise das condições do plano de assistência à saúde/benefício de saúde oferecido, a entidade deve enviar ao SINDIAGENCIAS, pelo e-mail paf@sindiagencias.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador de saúde, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, especificar qual percentual ou custo pago pelas partes, trabalhador e empregador e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores, este procedimento deve ser realizado anualmente ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado. **Parágrafo Sétimo:** O presente benefício aplica-se a todos trabalhadores em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, etc. **Parágrafo Oitavo:** A inadimplência acarreta a suspensão de todos os beneficiários, trabalhadores e dependentes. Por isso, a empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s). O Sindagências ou a PAF, enviará relatórios acompanhará da inadimplência repassando ao Sindibel as empresas (nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) que deixaram de contribuir, para que o sindicato patronal também possa cobrar. **Parágrafo Nono:** Aqueles empregados que já usufruem do direito ao "Cartão de Todos", via Fenatibref-Sindiagências, serão assegurados os direitos garantidos nesta CCT, desde que cancele o seu cartão junto ao Sindiagências para usufruir do novo cartão dentro desta CCT. Os que não quiserem cancelar poderão continuar com seus planos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO FACULTATIVO** - A partir de janeiro de 2019, fica instituído por liberalidade do empregador, um Plano Odontológico para os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas no Estado do Espírito Santo. A partir da vigência desta cláusula, fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de **autorização para desconto em folha**, o que não impede as empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

Rol de Procedimentos Cobertos

Lei 9656/98 RN 211

Consulta Inicial

Exame Histopatológico

Teste de fluxo salivar

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial

Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose

Imobilização dentária temporária

Recimentação de trabalho protético

Tratamento de alveolite

Colagem de fragmentas

Incisão e drenagem de abscesso extra oral

Incisão e drenagem de abscesso intraoral

Reimplante de dente avulsionador

RADIOLOGIA

Radiografia periapical

Radiografia bite-wing

Radiografia oclusal

ONTOPEDIATRIA

Selante

Aplicação de cariostático

Asequeção do meio bucal

Pulpotomia

Tratamento endodôntico

Exodontia

Ulotomia

Restauração de amálgama

Restauração de resina fotopolimerizável

Restauração de ângulo

Restauração a pino

Restauração de superfície radicular

Núcleo de preenchimento

Ajuste oclusal

Coroa de aço

CIRURGIA

Alveoloplastia

Apicectomia com obturação retrógrada

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo - Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

Radiografia panorâmica	Apicectomia sem obturação retrógrada
	Biópsia
PREVENÇÃO	Cirurgia de remoção do tórus
Orientação sobre dieta e saúde bucal	Correção de bridas musculares
Profilaxia-polimento coronário	Excisão de mucocelo; rânula
Fluorterapia	Exodontia a retalho
DENTÍSTICA	Exodontia de raiz residual (extração)
Restauração de amálgama	Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
Restauração de resina fotopolimerizável	Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
Restauração faceta em resina fotopolimerizável	Frenectomia labial; lingual
Restauração de ângulo	Remoção de dentes retidos (semi- inclusos, inclusos ou impactados)
Restauração a pino	Remoção de hiperplasia
Restauração de superfície radicular	Suleoplastia
Núcleo de preenchimento	Ulectomia
Ajuste oclusal	Hemisseção com ou sem amputação radicular
PERIODONTIA (tratamento de gengiva)	Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico
Raspagem supra-gengival e polimento coronário	Extração de dente numerário (siso)
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular	Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal
Curetagem de bolsa periodontal	Exérese de pequenos cistos de mandíbula
Imobilização dentária temporária ou permanente	Punção aspirativa de agulha fina
Gingivectomia	

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarto no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

Gengivoplastia	Coleta de raspado em lesões
Aumento de coroa clínica	Redução de luxação da ATM
Cunha distal	
Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais	PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)
Cirurgia periodontal a retalho	Coroa provisória
Sepultamento radicular	Núcleo metálico fundido
ENDODONTIA (tratamento de canal)	Restauração metálica fundida Inlay
Capramento pulpar direto	Restauração metálica fundida Onlay
Remoção de núcleo intrarradicular	Coroa total metálica
Tratamento endodôntico	Coroa 4/5 metálica
Retratamento endodôntico	Coroa 3/4 metálica
Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta	Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass, solidex)
Tratamento de perfuração radicular	
COBERTURAS ADICIONAIS ASSISTÊNCIA VIAGEM NACIONAL e DESCONTO EM MEDICAMENTOS	

O SINDIAGENCIAS estabeleceu parceria com a **Win Administradora de Benefícios**, através da operadora contratada, para atendimento de seus representados. II - As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas localizadas na base do sindiagências o atendimento por parte da operadora do plano odontológico em Aracruz, Cariacica, Colatina, Linhares, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória e demais cidades do norte do Espírito Santo. Foi combinado que nas cidades que não tenha ainda o plano as empresas não serão obrigadas a fazerem. As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas poderão optar por outro plano odontológico, que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado *Rol de Procedimentos Cobertos* e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Este procedimento deve ser realizado anualmente, observado o parágrafo sexto desta cláusula. III - rede credenciada do plano poderá ser consultada pelo site - www.winadm.com.br ou pelos telefones de contato listados abaixo. **Parágrafo Primeiro:** Todo empregado receberá um cartão numerado, nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), e intransferível do **Plano Odontológico**. A

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "E. L. L. L.", "B. B.", "L. L.", and "L. L."]



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006, CNPJ 36.329.522/0001-89 - Código Sindical: 002.099.04159-2.

liberação de utilização do Plano será a partir do mês subsequente ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme Parágrafo Segundo desta cláusula. Cada Associado empregado receberá no mês subsequente ao envio das atualizações as carteirinhas para utilização, que será encaminhado para o endereço da Instituição empregadora, que deverá proceder imediatamente com a entrega aos seus empregados, após o recebimento dos mesmos. **Parágrafo Segundo: I** - A empresa deverá informar a Administradora do Plano contratado pelo FINATIBREF-MG pelo e-mail: sindiagencias@winadm.com.br a lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO** por determinação da ANS – Agência Nacional de Saúde. A responsabilidade pelo envio das listagens com todos os dados completos dos empregados é os dados da empresa. Havendo dados incompletos de um ou mais empregados, estes não serão incluídos na lista de utilização, e neste caso, a empresa arcará com as penalidades por descumprimento da CCT, antes porem, a FENATIPREF-MG, comunicará a irregularidade encontrada, para que a empresa possa corrigir tirando sua responsabilidade. O formulário padrão está disponível no site www.winadm.com.br. Caso a entidade não possua acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para o SINDIAGENCIAS respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo. **II**. As empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas deverão informar a Administradora do Plano, através do e-mail: sindiagencias@winadm.com.br até o dia 25 (vigésimo quinto) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto consequentemente das notas fiscais. **III** - A não informação por parte das empresas de Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo no Plano Odontológico. A Win Administradora de Benefícios, enviará relatórios da inadimplência repassando ao Sindibel as empresas (nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) que deixaram de contribuir, para que o sindicato patronal também possa cobrar. **IV** - A FENATIBREF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a empresa que por liberalidade ofertar aos seus empregados o referido benefício, deverá proceder ao pagamento integral de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos) por cada empregado no prazo e forma estabelecido abaixo, desde que a empresa atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês. **V** - A empresa deve proceder este pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente da inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário enviado previamente através da Administradora responsável pelo plano. **VI** - A administradora encaminhará a cada instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 25º (vigésimo quinto) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à empresa solicitar através do telefone: 4000-1055 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800-9410-123 (demais regiões) ou e-mail: cobranca1@winadm.com.br. **a)** O valor a pagar será o resultado do número de empregados somados ao número de dependentes, quando for o caso, vezes o valor R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos). **b)** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável às Instituições. **Parágrafo Terceiro: I)** Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes devem preencher ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento, juntamente com o empregador (responsável pela Empresa) que também deve assinar o termo de adesão. Após termo preenchido e assinado pelas partes, deve-se enviar cópia do termo a administradora, para o e-mail: sindiagencias@winadm.com.br, sendo que o original deve permanecer na instituição. As empresas ficam obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, assinando o termo próprio e de acordo com o artigo 545 da CLT, e realizar o pagamento no boleto do plano odontológico. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: sindiagencias@winadm.com.br, telefone: 4000-1055 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800-9410-123 (demais regiões), ou site: www.winadm.com.br. **II)** O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de adesão e havendo utilização do convênio, contar-se-á o prazo a partir da última consulta/procedimento realizado pelo usuário dependente, se o empregado for demitido

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]